



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Vereadora infra-assinada, do partido do PSD, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem, nos termos do art 114, IX c/c com art 117, § 1º do Regimento Interno, opor RECURSO AO PLENÁRIO, pelos fatos e fundamentos que passa a produzir.

Em síntese, delineada insurgência repousa no alegado vício de iniciativa parlamentar para tratar sobre matéria afeta ao Executivo Municipal, maculando assim o princípio da separação dos poderes, além de mitigar a livre iniciativa.

De acordo com a legislação municipal vigente que trata da cultura existe apreço ao fomento de novos projetos artísticos e culturais de Cachoeiro de Itapemirim, sendo o presente projeto mais um instrumento que assegura a rotatividade na contratação de artistas, possibilitando oportunidade a todos, desde os mais experientes até os mais recentes.

Sob a égide da Lei Orgânica Municipal, essa garante a todos o exercício e o acesso à cultura, bem como incentivos, portanto, inexistente óbice para tramitação do referido projeto.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Logo, em se tratando de eventos que promovem a atividades econômicas e culturais do município, observa-se, de pronto, que o projeto, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

Inegavelmente, este Projeto de Lei tem como escopo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





incentivar a promoção da cultura no Município através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município. Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Desta forma poderemos voltar a honrar o título de "Atenas", conquistado à duras penas através do trabalho de muitas pessoas ao longo de décadas. Voltaremos a ser a origem e o destino de muitos talentos, capitalizando um capital cultural inestimável para a região. Mais do que isso, poderemos manter cidadãos engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Neste sentido, proponho que levem a projeto ao soberano plenário desta Casa na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de outubro de 2020

RENATA FIÓRIO

Vereadora - PSD

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

RENATA SABRA B. FIÓRIO NASCIMENTO

Vereador – Partido PSD
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 10
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5630/5631
renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

